

**OS DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, ADVINDO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PARA O ANO DE 2023/2024**

**Gabriel Pawlaski Xavier**

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: gabrielpx@seap.pr.gov.br

**Wellington Dias de Paula**

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Brasil

E-mail: wdias@seap.pr.gov.br

## **Resumo**

Em virtude da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), através do inciso II do art. 19, surge um novo desafio para a administração pública Brasileira: a criação de um catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Um dos primeiros estados a realizar a regulamentação da NLLCA, o Paraná, por meio do Decreto n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022, realizou então a sua regulamentação para a existência de um catálogo eletrônico de padronização.

No regulamento do Estado do Paraná, fica evidenciado um novo desafio para a administração, que é a padronização, não somente dos descritivos de itens, mas também dos procedimentos, modelos, exigências de habilitação e da condução das Compras Públicas.

Assim, em conjunto com os modelos apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e através das funcionalidades do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), ferramenta com interface totalmente *web* e de gestão do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, no qual a administração Paranaense encontrou uma solução tecnológica e metodológica, através de um projeto de implantação para os anos de 2023 e 2024, de uma ferramenta que possibilite a realização de Compras Públicas nos moldes da Nova Lei de Licitações.

Através do Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), será realizada a implementação de padronização no âmbito de especificação de bens e serviços, descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação e modelos de: instrumentos convocatórios, minutas de contratos, termos de referência e projetos referência, listas de verificação, manuais de procedimento administrativo, cadernos orientadores, pareceres referenciais e outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

**Palavras-chave:** Nova Lei de Licitações; Sistema de Gestão de Materiais e Serviços; Catálogo Eletrônico de Padronização

## 1. Introdução

No ano de 2021, com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) Lei Federal n.º 14.133/2021, também surgem novos desafios para a Administração Pública Brasileira, incluindo a adaptação às novidades que a nova lei traz, bem como as adaptações necessárias em virtude de sistemas e novos meios de divulgação das licitações.

A Medida Provisória (MP) n.º 1.167/2023, que prorrogou a validade de leis sobre compras públicas: a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Regime Diferenciado de Compras (RDC), tem evidenciado um série de dificuldades encontradas para se colocar em prática o planejamento estabelecido para atender aos desafios encontrados na implantação da NLLCA, e por consequência esse reflexo se faz presente na padronização das compras públicas, ferramenta imprescindível, objetivando a padronização, não somente de descritivos de itens, mas também de procedimentos, modelos, exigências de habilitação e da condução das Compras Públicas.

Cabe destacar que em virtude do Decreto Estadual n.º 550/2023, houve o marco legal de início da nova lei de licitações no Estado do Paraná, iniciado em 1 de abril de 2023, não havendo assim adesão do Estado na Medida Provisória. Entretanto tal fato não reduz o desafio, o planejamento e problemáticas da implantação de um catálogo padronizado.

Nos artigos 6º e 19º da Lei Federal n.º 14.133/2021, houve então a definição, criação e obrigatoriedade do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

(...)

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme

disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

De forma a atender as medidas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Estado do Paraná, foi regulamentado o catálogo eletrônico de padronização, através do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, conforme segue:

Art. 20. Compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

(...)

#### **Seção VI**

##### **Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras**

Art. 49. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

Parágrafo único. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 50. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:

I - a especificação de bens, serviços ou obras;

II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência;

d) listas de verificação;

e) manuais de procedimento administrativo;

f) cadernos orientadores;

g) pareceres referenciais; e

h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens,

serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do projeto de referência às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

§ 3º Os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, licitação, contratação, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços de engenharia poderão disponibilizar, aos municípios, seu acervo de projetos mediante a celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

Com a leitura da legislação, fica evidente que no Estado do Paraná, além de um simples catálogo com descritivos de itens, o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras é um projeto de um ambiente de padronização das compras públicas, contemplando do item catalogado até as minutas de documentos, bem como as orientações e pareceres da lei e sua aplicação na jurisprudência. Assim, cabe a lembrança da afirmação de Larissa Moniqui de Paiva sobre a importância de um catálogo, em seu artigo “Catálogo de Materiais e Serviços de Mato Grosso do Sul” (PAIVA, 2017):

“A aplicabilidade do novo catálogo vem ao encontro das necessidades prementes que atualmente são encontradas em todos os setores governamentais, sendo essa uma realidade também serve de base não só para as gestões públicas, mas bem como para as privadas”.

Neste ponto, cabe destacar que apesar da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, citar a necessidade de atender ao princípio da padronização, não existia uma regulamentação sobre o tema, tão pouco sobre a necessidade de um catálogo eletrônico de padronização.

## 2. Metodologia

Por sequência, considerando que a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras é algo novo e inovador na Administração Pública Brasileira, a pesquisa será realizada de forma descritiva, que conforme Antônio Carlos Gil (GIL, 1999): “*As pesquisas descritivas têm como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo correlações entre variáveis*”. Nesse sentido, o artigo será do tipo observacional, na forma de reunir e organizar as informações, gerar as considerações necessárias para o presente estudo, que no caso em tela é relatar os desafios da implantação do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras no Estado do Paraná para os anos de 2023 e 2024, registrando as ações e medidas tomadas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), através do Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) para a implantação.

Da mesma forma, a fonte para a coleta de dados para o presente artigo faz citação às bibliografias (principalmente da doutrina), às informações documentais e à legislação pertinente ao tema.

### **3. Da Criação do Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT)**

No Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (SEAP), nos termos da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, tem a competência para a realização da logística para contratação de bens e serviços comuns e específicos, indicação de padronização de bens e serviços a serem contratados e a inovação e aprimoramentos dos recursos tecnológicos para compras públicas. Tal atividade é exercida através do Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON), que conforme próprio site institucional lhe define as seguintes responsabilidades (DECON, 2023):

O Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) tem a responsabilidade de levantar as necessidades e realizar licitações para registro de preços de bens e contratação de serviços comuns, para os órgãos e entidades da administração estadual. Realiza licitações específicas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando solicitados pelos órgãos da administração estadual direta e indireta, e as demais licitações de competência do DECON, previstas em legislação específica.

O Departamento faz o gerenciamento e a concessão de adesão à ata de registro de preços, a condução dos procedimentos relativos a renegociações dos preços registrados, assim como a instrução para a abertura de processo administrativo com vistas à apuração das irregularidades e aplicação de sanções decorrentes dos processos licitatórios conduzidos pelo DECON, bem como do descumprimento no pactuado na ata de registro de preços, conforme competência prevista em legislação própria.

Da natureza de gerenciador do Departamento de Logística para Contratações Públicas, unido às finalidades da Secretaria de Administração e da Previdência, surge a criação do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), sistema com interface totalmente web, sendo uma ferramenta gerencial desenvolvida para atender às necessidades do Governo do Paraná. No ano de 2020, através do Decreto Estadual n.º 5.880 de 07 de outubro de 2020, tornou, então, obrigatório aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, registrar e manter atualizados todos os dados no sistema.

Evidenciando assim, a opção do legislador vista nos artigos 20 e 49 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, atribuindo a reponsabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização para a SEAP e por sequência do DECON, integrado ao seu sistema GMS.

No ano de 2023, a Secretaria por conta da legislação, através da Resolução SEAP nº 1.226/2023 (Anexo I) criou o Catálogo Eletrônico de Padronização e instituiu o Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), para gerenciamento do Catálogo Eletrônico de Padronização, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Uma ferramenta informatizada, destinada à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública, integrada ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS).

#### 4. O cronograma para a implantação do catálogo eletrônico

A implantação do Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), é algo aguardado pelo Departamento de Logísticas para Contratações Públicas (DECON), para beneficiar a todos os envolvidos como um aparato no atendimento desta nova lei de licitações no Estado do Paraná, e para às adequações e atendimentos das necessidades dos trabalhos até então realizados. Dada as atribuições previstas no Decreto Paranaense, o e-CAT será a ferramenta essencial para realização das Compras Públicas nos moldes da Nova Lei no Estado do Paraná.

Assim, é possível verificar as etapas e adaptações que o DECON/SEAP está realizando para o pleno atendimento da legislação, através da promoção da implantação da ferramenta e-CAT. No quadro a seguir, é possível verificar o registro das principais ações do Departamento, para o pleno atendimento do Catálogo Eletrônico.

**Tabela 01: Cronograma de entrega das ações para a implantação do Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT).**

Ação	Descrição da ação	Data de entrega ou previsão de entrega
<b>Ação 1 - Criação de uma Divisão para e-CAT</b>	A complexidade do catálogo eletrônico paranaense (da criação do item até o cadastro de minutas padronizadas e jurisprudências), traz a demanda da criação de uma nova Divisão no DECON/SEAP.	31/03/2023
<b>Ação 2 - Resolução de criação e primeiras providências do e-CAT</b>	As atribuições da Secretaria de Estado da Administração e Providência, traz a vigência do surgimento de um Resolução, com as primeiras adaptações e informações de orientação aos usuários é fundamental para o andamento das licitações na nova lei de licitações.	25/04/2023
<b>Ação 3.1 - Módulo no Sistema GMS do Catálogo Padronizado</b>	A criação de um ambiente informatizado, concentrando as informações do e-CAT.	Iniciado em abril de 2023, com previsão para dezembro de 2023
<b>Ação 3.2 - Realização de atualização e criação de catálogo de itens padronizados</b>	A atualização e o cadastro dos itens (descritivos e exigências técnicas), modelos, minutas e jurisprudências, nos moldes da NLLCA.	Iniciado em abril de 2023, com previsão para dezembro de 2024
<b>Ação 3.3 - Criação de nova Resolução, com a estrutura finalizada e atualizada do e-CAT</b>	A criação de uma nova resolução, com a atualização das funcionalidades em paralelo com as modificações do sistema.	Previsão para dezembro de 2024

Fonte: De autoria própria.

Evidente que a implantação do Catálogo Eletrônico demandou no caso Paranaense a execução em um cronograma de 2 (dois) anos, iniciado em 2023 e com a finalização até 2024. Nota-se que as ações 3.1, 3.2 e 3.3 possuem entregas em paralelo, demonstrando que o sistema utilizado pela instuição terá etapas de implantação, porém não impedindo o andamento da atualização e o cadastro dos itens (descritivos e exigências técnicas), modelos, minutas e jurisprudências, nos moldes da NLLCA.

O e-CAT é um dos módulos que compõem o Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, destinada à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública. A gestão é realizada por uma das divisões que compõem o DECON, denominada Divisão de Padronização e Catalogação para Contratações Públicas – DCAT, conforme Resolução SEAP nº 1226/2023.

Esta Divisão foi criada justamente para realizar a elaboração da metodologia do Catálogo Eletrônico de Padronização de Processos, para atendimento da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.086/2022, e ainda, outras atribuições vinculadas como: Padronização dos descritivos de bens, serviços e obras, padronização e gerenciamento centralizado do e-CAT, realização de Audiência Pública para padronização de itens, quando for o caso, indicação dos possíveis requisitos de habilitação técnica de licitantes, disponibilização através do e-CAT, dos manuais e modelos realizados pelas divisões internas deste DECON.

Cabe destacar, que atualmente através da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, é possível verificar em seu *site*, os modelos de instrumentos convocatórios, minutas de contratos, termos de referência e projetos referência, listas de verificação, manuais de procedimento administrativo, cadernos orientadores e pareceres referenciais, conforme *site* do órgão existe atualmente as seguintes orientações (PGE, 2023):

- a) Manual da PGE para Secretários e Diretores-Gerais: *"O Manual da PGE para Secretários e Diretores-Gerais tem por objetivo explicar, da maneira mais didática e sucinta possível, as principais atribuições da Procuradoria Geral do Estado em matéria consultiva e judicial"*.
- b) E-Box de Guias Práticos: *"E-Box de Guias Práticos de Licitações e Contratos, Convênios e Termos de Cooperação: Estudo técnico preliminar – Solução: Aquisições de Bens e Serviços em Geral. Estudo técnico preliminar – Solução: Obras e Serviços de Engenharia. Estudo técnico preliminar – Solução: Tecnologia da Informação e Comunicação"*.
- c) Orientações Administrativas: *"Orientações Administrativas da Procuradoria-Geral do Estado"*.
- d) Minutas Padronizadas: *"Minutas padronizadas para processo de licitação e compras em geral"*.
- e) Pareceres Jurídicos: *"Pareceres elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná"*.

Importante mencionar, que as minutas de termos de referência e projetos referência, listas de verificação encontram-se no campo minutas padronizadas. Fica desta a cargo do e-CAT, informatizar essas informações e disponibilizá-las ao usuário de forma mais eficiente e eficaz.

Em virtude da necessidade de um sistema próprio e com a previsão para entrega

somente para dezembro de 2023, que a Resolução SEAP nº 1.226/2023 confirma o desafio, ao fazer citação do site da Procuradoria Geral em seu art. 3, §2º:

§2º Provisoriamente, considerando a necessidade de adaptação do sistema, os modelos previstos no inciso III do art. 50 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 poderão ser acessados através do site da Procuradoria Geral do Estado do Paraná ([www.pge.pr.gov.br](http://www.pge.pr.gov.br)).

Como o sistema GMS já possuía um catálogo de itens, e conseqüentemente, já estabelecia uma metodologia a ser seguida pelos seus usuários no atendimento de suas demandas, grande parte das mudanças necessárias estão sendo vistas como melhorias e atualizações de coisas já existentes, não sendo necessário a criação de um sistema novo. Aqui se confirma a possibilidade do andamento em conjunto das ações 3.1, 3.2 e 3.3.

## 5. As fases da padronização e catalogação de itens no e-CAT

Por conta da Lei Federal n.º 14.133/21, existe uma conjuntura na administração para a efetiva atualização e mudanças na cultura das Compras Públicas no Estado do Paraná, entre uma das principais mudanças é possibilidade da efetivação do princípio da padronização, através do Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná – e-CAT. Fica evidente, nesse ponto, a necessidade de uma padronização das especificação de bens, serviços ou obras e da descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação, último item do quadro 1 (Realização de atualização e criação de catálogo de itens padronizados).

A padronização do item, não se trata somente de criar um descritivo padronizado, abrange padronizar as compras estaduais como um todo, sendo um desafio para a administração e até uma mudança da cultura das compras públicas como um todo. Um exemplo de padronização de item, é a compra de Café, no qual toda a administração poderá ter um descritivo de café semelhante em unidade de medida e qualidade, sendo exigida por todos os órgãos da administração Estadual a mesma descrição, bem como as mesmas exigências técnicas, em editais padronizados, respeitando o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar de cada instituição.

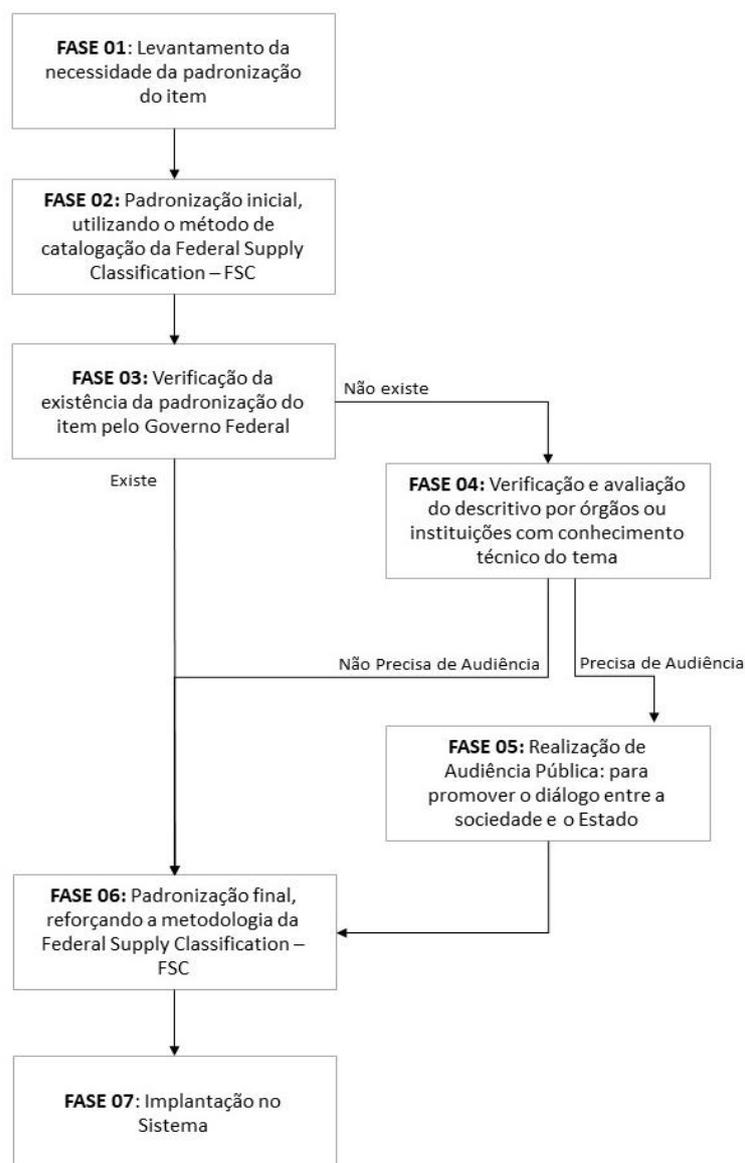
Após a observação, foi registrado o modelo de ações que a Divisão de Padronização e Catalogação para Contratações Públicas – DCAT, criou para a realização da padronização dos itens, sendo:

- a) **FASE 01:** Levantamento da necessidade da padronização do item (Obrigatório);
- b) **FASE 02:** Padronização inicial, utilizando o método de catalogação da Federal Supply Classification – FSC (Obrigatório);
- c) **FASE 03:** Verificação da existência da padronização do item pelo Governo Federal (Obrigatório);
- d) **FASE 04:** Verificação e avaliação do descritivo por órgãos ou instituições com conhecimento técnico do tema (Facultativo);
- e) **FASE 05:** Realização de Audiência Pública: para promover o diálogo entre a sociedade e o Estado (Facultativo);

- f) **FASE 06:** Padronização final, reforçando a metodologia da Federal Supply Classification – FSC (Obrigatório);
- g) **FASE 07:** Implantação no Sistema (Obrigatório).

Assim, as fases podem ser verificadas em ação através do Fluxograma 01.

### Fluxograma 01: Etapas da padronização e catalogação de itens no e-CAT



Fonte: De autoria própria.

O levantamento de necessidades pode existir a partir de 2 (duas) ações: Interna ou externa. O levantamento de necessidade interna, é quando a própria Divisão DCAT/DECON/SEAP inicia um processo de padronização dos itens, para fins de atualização do cadastro de itens, normalmente sendo em função da demanda e consumo de itens registrados no sistema. Para ordenar a escolha dos materiais a serem padronizados, a base de consulta é via Portal da Transparência do Estado do Paraná – PTE-PR e Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, com o levantamento da quantidade de processos de compras realizados e identificar os materiais mais comprados nos anos anteriores pelos órgãos/entidades do Estado do Paraná. Já o levantamento de necessidade externa ocorre quando alguma instituição ou órgãos solicita a necessidade da padronização. Essa é uma etapa obrigatória à padronização.

A próxima etapa, é verificar os itens selecionados e aplicar a metodologia de catalogação da *Federal Supply Classification* – FSC, uma classificação mundial de padronização criada e desenvolvida pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, que objetiva a formação de uma linguagem única de materiais e serviços para a Administração Pública e propicia a definição de padrões de qualidade para os materiais e serviços adquiridos pelo Governo, segundo João José Viana (VIANA, 2006):

“o Federal Supply foi criado após o conflito pelo Departamento de Defesa e pela Administração dos Serviços Gerais dos Estados Unidos, para estabelecer e manter um sistema uniforme de codificação, identificação e catalogação de materiais sob controle dos Departamentos Governamentais. O FSC classifica, descreve e numera uniformemente todos os itens de suprimento, de modo que possam ser identificados em qualquer lugar do mundo onde os órgãos dos EUA atuam, sendo sua amplitude universal, de estrutura simples e flexível, permitindo seu emprego em grandes empresas com as devidas adaptações”.

Apesar da padronização no presente formato ser algo novo no Estado do Paraná, desde 2012 o catálogo de itens Paranaense vem sendo rigorosamente utilizando, já com a catalogação através da metodologia da *Federal Supply Classification* – FSC, através do catálogo no sistema GMS, em que todo item possui as seguintes informações:

- a) Número Item;
- b) Descrição do Item;
- c) Grupo e Classe;
- d) Tipo: Consumo, Serviço ou Permanente;
- e) Unidade de Medida; e
- f) Padronização: inserido em 2023, para identificar os itens catalogados segundo a NLLCA.

Seguindo as etapas, é verificado junto ao Governo Federal se já houve a padronização de um item, com base na Nova lei de Licitações, exemplos disso foi a padronização pelo Governo Federal, para o objeto água mineral sem gás, através do PARECER SEI nº 14042/2022/ME. Nesse ponto, podemos verificar que, havendo a padronização do Governo Federal de determinado item, as demais etapas para padronização (d) Verificação e avaliação do descritivo por órgãos ou instituições com conhecimento técnico do tema e) Realização de Audiência Pública: para promover o diálogo entre os atores sociais) poderão ser dispensadas.

Da mesma forma, ao verificar que o descritivo possui a necessidade de um parecer de

uma unidade técnica, poderá o descritivo inicial ser encaminhado a essa unidade, para a devida manifestação com relação à catalogação inicial, de forma a evitar erros técnicos no descritivo e até mesmo possíveis direcionamentos. Exemplo disso é o encaminhamento à Secretaria de Saúde do Estado dos itens relacionados a materiais de uso hospitalar, visto o órgão possuir a expertise sobre o tema.

Na sequência, a abertura de uma audiência pública é fundamental para a participação e interação da sociedade e das empresas, que possivelmente participarão das licitações. Nessa fase também será necessária a participação e contribuição dos órgãos técnicos.

Por fim, ainda respeitando a metodologia da *Federal Supply Classification* – FSC, porém com uma visão mais detalhista e aprofundada em relação à montagem dos descritivos técnicos e suas exigências complementares, é realizada a descrição completa do item e o relatório final da padronização. Esse relatório pode ter como base a minuta do Parecer Técnico emitido pelo Governo Federal.

E por fim, ao final das etapas, é implantado o item no sistema GMS, Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná – e-CAT, conforme modelo constante na Figura 01.

**Figura 01 – Modelo de Item implantado**

Número do Item:	8917 - 1508		
Fase do Processo de Catalogação:	6010 - IMPLANTADO		
Tipo:	MATERIAL DE CONSUMO		
Data de Implantação:	08/05/2023	Data da Inativação:	
Grupo:	89 - Gêneros alimentícios		
Classe:	8917 - Bebidas		
Descrição do Item:	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, EMBALAGEM: Copo plástico, com tampa de vedação em alumínio, PESO LÍQUIDO: 200ml, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que possam comprometer a sua qualidade, Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário		
Nome Genérico Item:	Bebida		
Embalagem:			
Unidade de Medida:	unid. - Unitário		
Fator de Conversão:	1,00		
Padronização:	Item Padronizado nos Moldes da Lei 14.133/2021		
Informações Adicionais:			

**Exigências aplicadas ao Item a partir de seu Nome Genérico de Item**

- Atender normas vigentes do Ministério da Saúde
- Data de fabricação
- Data de validade
- Fabricante
- Marca
- Número de lote

**Exigências Específicas do Item**

- ABNT NBR nº 13230/2008
- ABNT NBR nº 14865/2002
- Decreto-Lei nº 227/1967
- Decreto-Lei nº 7841/1945
- Instrução Normativa Anvisa nº 60/2019
- Portaria MME nº 470/1999
- RDC Anvisa nº 173/2006
- RDC Anvisa nº 274/2005
- RDC Anvisa nº 275/2005
- Resolução CNRH / MMA nº 76/2007

Fonte: Sistema GMS, 2023

Seguindo essa metodologia, ganhamos celeridade e eficiência ao realizar uma simples consulta ao Catálogo, muitas vezes fazendo com que o usuário evite abrir uma nova solicitação de catalogação, pois facilmente localiza o item que atende a sua demanda. Mantendo assim, um Catálogo organizado e padronizado, sem duplicidades ou itens com descritivos incorretos, permanecendo ativo apenas os itens com descritivos técnicos corretos e ofertados no mercado.

## 6. Considerações

Atualmente o e-CAT, conforme registro do sistema GMS, contém cerca de 44.000 (quarenta e quatro mil) itens ativos, sendo realizadas revisões rotineiras quanto às especificações técnicas, e também suas exigências técnicas de maneira individual. Lembrando que nem todos esses itens se encontram padronizados nos moldes da Lei 14.133/2021. Também será realizada toda a implementação de padronização relacionadas à especificação de bens e serviços, descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação e modelos e ainda, à contratação direta que possam ser padronizados.

O uso é obrigatório do Catálogo Eletrônico de Padronização pelos órgãos e entidades do Estado do Paraná. A padronização tem sido observada pela SEAP como uma inovação para as compras da administração, na esperança de um impacto positivo no âmbito das unidades executoras, quanto no mercado como um todo, uma vez que a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, criando expectativas para que o processo se torne mais célere e eficiente, além da maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos, sejam, humanos, operacionais e financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados. Se registra aqui a

primeira sugestão de novo estudo para o futuro, através da verificação dos impactos que a padronização poderá ter nas compras públicas.

Tal assunto é já fomentado pelo Governo Federal, conforme texto do arquivo disponibilizado chamado de “*Sugestão de minuta de parecer técnico do Governo Federal*” (GOVERNO FEDERAL, 2023):

“Além de padronizar a fase interna da cadeia logística, o e-CAT contribuirá, dentre outros, para:

- Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, em ação fulcral de mitigação de custo processual;
- Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações, uma vez que, para integrar o catálogo, o objeto passará por um processo de padronização de especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, por meio de audiências e consultas públicas das minutas documentais, bem como análise jurídica previa dessas minutas, o que ensejará melhor fundamentação processual em termos de caracterização da solução (considerando o ciclo de vida), requisitos, modelo de execução do objeto e gestão do contrato, dentre outros aspectos; e
- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.”

Pertinente lembrar o artigo “*A Importância da Padronização do Catálogo na Qualidade das Compras*” de Marta Sampaio de Freitas, que faz o alerta sobre as consequências da falta de uma padronização do catálogo (FREITAS, 2017):

“A falta de padronização do catálogo pode dificultar o entendimento do objeto pelo requisitante e pelo fornecedor levando às licitações fracassadas, desertas e impugnações; prejudicar o poder de negociação pelo ganho de escala; levar à insatisfação do usuário quando do recebimento do objeto e, portanto, na qualidade. Ressalta-se ainda, que a falta de padronização do catálogo gera uma série de distorções nos preços registrados no sistema de compras do Estado e, consequentemente, no banco de preços.

Considerando a complexidade desta tarefa e os riscos e custos inerentes, entendeu-se que a especificação dos materiais e serviços para aquelas aquisições mais frequentes e com expressivas demandas devem ser prioritárias para a padronização”.

Dessa forma, um sistema que auxilie nas solicitações de padronização externa, bem como nas solicitações de revisões de itens já padronizados nos moldes da nova lei, de forma a manter os registros das demandas, contendo o descritivo detalhado e sugestão de requisitos de habilitação técnica é poderá ser o elemento chave para uma implantação eficiente e eficaz. Aqui se faz a segunda sugestão de um possível estudo: a verificação das melhores boas práticas de sistemas de catálogos padronizados nos estados do Brasil. Colocando em pauta, quais são as melhores ação e sistema, possibilitando a novas entidades a aderir a padronização, bem como gerando um banco de sugestão para os sistemas já existentes.

No Paraná, além da implantação do Catálogo Eletrônico de Padronização em atendimento da nova lei, também está sendo criado o Manual de Boas Práticas do e-CAT, objetivando ao usuário que utiliza o sistema a possibilidade de realizar uma Solicitação de

Catálogo de Itens correta, de qualidade e padronizada, para atender as demandas do seu órgão ou entidade da maneira mais célere e eficaz possível. Este Manual será dividido em duas etapas, sendo elas: Boas Práticas na Consulta ao e-CAT e Boas Práticas na Solicitação de Catalogação.

As Boas Práticas na consulta ao e-CAT são necessárias para garantir uma consulta rápida e eficaz, sendo extremamente importante a realização desta consulta antes de qualquer outro procedimento, pois direciona muitas vezes o usuário a estar utilizando um item já existente, não sendo necessário a abertura para uma nova solicitação de catalogação. Também serve para evitar duplicidade de itens no sistema, sendo material ou serviço, tornando o Catálogo mais limpo e gerando praticidade ao utilizá-lo. Isto posto, é possível verificar no manual um passo a passo de como realizar essa consulta no e-CAT.

As Boas Práticas na Solicitação de Catalogação são necessárias para garantir uma solicitação de qualidade, com o intuito de criar um item que contenha um descritivo robusto, com as especificações e exigências técnicas necessárias conforme o ofertado em mercado. Nesse manual mostra um caminho mais longo a ser percorrido pelo usuário, se comparado com a consulta ao e-CAT, conforme citado acima.

Prioriza-se a padronização dos procedimentos, a comunicação entre solicitante e avaliador, regras básicas a serem seguidas pelos usuários, tais como: evitar descritivos no plural, pois o e-CAT funciona de forma unitária, desde a solicitação até a criação do item. Realizar pesquisas via *homepages* antes de abrir uma nova solicitação, evitando assim a inserção de gírias/regionalismos ao montar o descritivo do objeto solicitado. Não praticar direcionamento de marcas ao solicitar algo (salvo algumas exceções). Evitar, quando possível, o uso de palavras estrangeiras. Atentar-se sempre em indicar a unidade de medida do objeto solicitado.

Assim, pode-se descrever no decorrer deste trabalho o que é o Catálogo Eletrônico de Padronização, quais as vantagens da padronização, quem deve utilizar o Catálogo, quais as categorias do Catálogo Eletrônico de Padronização, quais são os documentos que compõem o catálogo, como é o processo de padronização, se há necessidade da designação de comissão para produzir e acompanhar o procedimento de padronização, entre outros assuntos pertinentes. Sempre buscando cumprir os princípios da gestão pública, para os mais diversos desafios encontrados, sendo a prática uma excelente ferramenta para o desenvolvimento das atividades da administração.

A padronização a ser realizada pelo e-CAT será fundamental para o bom planejamento de compras, na busca de elevar o nível técnico nos processos e fomentando uma política pública de compras efetiva e padronizada. Um item bem descrito é uma compra com garantia de qualidade, e a possibilidade de um serviço à sociedade com excelência.

## 7. Referências

BRASIL. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 26 de junho de 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em 26 de junho de 2023.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Estrutura Organizacional. 2023. Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/DECON>. Acesso em 11 de julho de 2023.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Licitações: Legislação Pertinente. 2023. Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/Legislacao>. Acesso em 11 de julho de 2023.

FREITAS, Marta Sampaio. A Importância da Padronização do Catálogo na Qualidade das Compras. 2017. Disponível em: <https://www.consad.org.br/documentos?filter=true&s=a%20importancia%20da%20padroniza%C3%A7%C3%A3o%20do%20catalogo%20na%20qualidade%20das%20compras>. Acesso em: 03 de julho de 2023.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PARECER SEI Nº 14042/2022/ME2017. Disponível em: [https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas/ParecerSEIn14042\\_2022\\_ME.pdf](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas/ParecerSEIn14042_2022_ME.pdf). 2023. Acesso em 26 de junho de 2023.

PAIVA, Larissa Moniqui. Catálogo de Materiais e Serviços de Mato Grosso do Sul. 2017. Disponível em: <https://www.consad.org.br/documentos?filter=true&s=cat%C3%A1logo%20de%20materiais%20e%20servi%C3%A7os%20de%20mato%20grosso%20do%20sul>. Acesso em: 03 de julho de 2023.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 550 de 16 de fevereiro de 2023. Estabelece, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, os prazos limite para remessa de protocolos de licitação, de contratações diretas, de convênios e termos

de cooperação, baseadas na Lei nº 15.608, DE 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação no exercício de 2023. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11362, Paraná, PR, 2023. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=283067&indice=1&totalRegistros=217&anoSpan=2023&anoSelecionado=2023&mesSelecionado=2&isPaginado=true>. Acesso em: 26 de junho de 2023.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10609, Paraná, PR, 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=230824&indice=1&totalRegistros=1&dt=29.0.2020.15.5.31.659>. Acesso em: 26 de junho de 2023.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 5.880 de 7 de outubro de 2020. Obrigatório aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado Direta e Indireta do Estado registrar e manter atualizados todos os dados no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10786, Paraná, PR, 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=240118&indice=1&totalRegistros=1&dt=15.3.2021.11.19.27.416>. Acesso em 26 de junho de 2023.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11097, Paraná, PR, 2022. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=259084&indice=1&totalRegistros=1&dt=24.1.2023.14.4.33.256>. Acesso em 26 de junho de 2023.

PARANÁ. Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11328, Paraná, PR, 2023. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=278128&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.0.2023.14.30.20.311>. Acesso em 26 de junho de 2023.

PARANÁ. Resolução SEAP nº 1.226 de 25 de abril de 2023. Dispõe sobre o Catálogo Eletrônico de Padronização e institui o Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), para gerenciamento do Catálogo Eletrônico de Padronização, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11405, Paraná, PR, 2023. Disponível em:

[https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-04/resolucao\\_1226-2023\\_-\\_dioe\\_11405.pdf](https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-04/resolucao_1226-2023_-_dioe_11405.pdf). Acesso em 26 de junho de 2023.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Compras – Preços Registrados. 2023. Disponível em: [http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/precos\\_registrados/listar\\_precos\\_registrados.jsf?windowId=beb](http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/precos_registrados/listar_precos_registrados.jsf?windowId=beb). Acesso em: 28 de junho de 2023.

PORTAL NACIONAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. Catálogo Eletrônico de Padronização apresenta o primeiro item padronizado para contratação de órgãos públicos. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/catalogo-eletronico-de-padronizacao-apresenta-o-primeiro-item-padronizado-para-contratacao-de-orgaos-publicos>. Acesso em 26 de junho de 2023.

PORTAL NACIONAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. Catálogo Eletrônico de Padronização > Perguntas Frequentes. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/perguntas-frequentes>. Acesso em 26 de junho de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. Minutas Padronizadas para processo de licitação e compras em geral. 2023. Disponível em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-0>. Acesso em 7 de julho de 2023.

VIANA, João José. Administração de Materiais: Um enfoque prático. São Paulo: Atlas, 2006.

## ANEXO I - RESOLUÇÃO SEAP Nº 1.226/2023

---

### RESOLUÇÃO SEAP Nº. 1226/2023

---

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, considerando;

I. o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

III. a necessidade de dispor sobre o Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

IV. o contido no Protocolo nº 20.259.063-2;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o Catálogo Eletrônico de Padronização e institui o Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), para gerenciamento do Catálogo Eletrônico de Padronização, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** O Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) constitui ferramenta informatizada, destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública, substituindo o atual Catálogo de Itens do Sistema GMS.

**Parágrafo único.** O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto, adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

**Art. 3º** Conforme inciso I e II do art. 50 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) terá a especificação de bens, serviços ou obras e a descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação.

**§1º** Entende-se como requisitos de habilitação de licitantes as habilitações de ordem técnica, não sendo incluído no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) os requisitos de ordem jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeiro.

**§2º** Provisoriamente, considerando a necessidade de adaptação do sistema, os modelos previstos no inciso III do art. 50 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 poderão ser acessados através do site da Procuradoria Geral do Estado do Paraná ([www.pge.pr.gov.br](http://www.pge.pr.gov.br)).

**§3º** Para acessar as informações do catálogo, conforme caput, o usuário deverá estar cadastrado com chave de acesso ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

#### CAPÍTULO II DA CONSULTA E SOLICITAÇÃO DE CATALOGAÇÃO

# XII congresso consad de gestão pública.

**Art. 4º** A consulta das especificações de bens, serviços ou obras e da descrição de requisitos de habilitação técnica, conforme o objeto da licitação, será realizada na aba e-CAT, através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

**§1º** Os itens já padronizados constam em seu descritivo na Consulta ao Catálogo, a informação de que estão conforme Padronização nos moldes da Lei 14.133/2021.

**§2º** Os documentos de requisitos de habilitação técnica, são meramente opinativos, cabendo ao autor do Termo de Referência avaliar e verificar a aplicabilidade para cada licitação.

**§3º** O prazo máximo para avaliação das solicitações de criação de itens nos moldes da Lei 14.133/2021, será de 7 (sete) dias úteis, podendo ser negada a criação com devolução para adequações.

**§4º** O prazo previsto no §3º poderá ser prorrogável por igual período, mediante justificativa.

**Art. 5º** As solicitações de novos itens, bem como as solicitações de itens já existentes que passem para os moldes da nova lei, deverão ser solicitados, através de Solicitação de Catalogação no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, contendo o descritivo detalhado e sugestão de requisitos de habilitação técnica.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Havendo divergência entre os itens do sistema Compras.Gov e o do Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), deverá ser obedecido o descritivo constante no Sistema GMS, considerando que este é responsável pela exportação das informações no sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Art. 7º** A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá:

I - expedir Instruções complementares necessárias para a execução desta Resolução, por meio de Avisos, que serão disponibilizados por meio eletrônico e via Portal de Compras do Estado do Paraná.

**Art. 8º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência